



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.373, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no
Município de Bento Gonçalves a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" no exercício de
2008, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento
Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal
(ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º - São objetivos da Campanha "**CIDADÃO
NOTA 10**" referida no art.1º:

- I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do
consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de
comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município,
mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e
advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público
Municipal;
- III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais,
impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na
concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais,
Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas ou o Círculo de Pais e Mestres -
CPM e as Escolas Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente
à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas
coletados.

Art. 3º - A Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**"
consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas ou CPMs participantes, de acordo com o maior número de
cautelais trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações
sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º - Terão direito a participar da Campanha:

- I - as Escolas Públicas ou seu CPM e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II - as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único – Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Somente serão aceitos na Campanha **“CIDADÃO NOTA 10”** Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1ªs vias), fornecidos a consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2008, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e número de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1ªs vias), a cada período de apuração, pelas Escolas ou CPMs e as Entidades credenciadas;
- II – na troca dos documentos fiscais por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega dos documentos fiscais, pelas Escolas ou CPMs e as Entidades, na Secretaria Municipal de Finanças e, recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – Para concorrer aos sorteios da Campanha **“CIDADÃO NOTA 10”**, os consumidores (pessoas físicas) do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas ou CPMs e nas Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º - As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha **“CIDADÃO NOTA 10”**, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º - A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I do RIR/99:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;
2º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
3º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
4º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º - A premiação às Escolas ou CPMs e às Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 9º - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- I – À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.000,00 (um mil reais);
II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);
III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos - EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

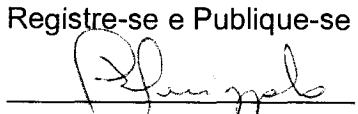
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.117, de 26 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 082v
e publicado (a)
Em 16 / 04 / 2008

